



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 6.489 , de 28 / 12 / 04

Processo nº: 42.632

## PROJETO DE LEI Nº 9.248

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Prevê orientação, nos estabelecimentos que especifica, sobre higienização de latas de bebida.

Arquive-se.

*Alcides*

Diretor

12 / 01 / 2005



Vis. C3  
Arq. 42622



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

PUBLICAÇÃO Rubrica  
19/11/2004

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOL) 11/NOV/04 09:39 042632

PP 1.746/04

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:  
CJR - CATHES  
Presidente  
16/11/2004

APROVADO  
Presidente  
07/12/2004

**PROJETO DE LEI Nº. 9.248**  
(José Carlos Ferreira Dias)

Prevê orientação, nos estabelecimentos que especifica, sobre higienização de latas de bebida.

Art. 1º. Em todo estabelecimento que comercialize bebida em lata será afixado, em local visível ao consumidor, cartaz com os seguintes dizeres:

**"BEBIDAS EM LATA**

*Higienize a lata antes de consumir o produto e se previna contra eventuais doenças."*

Art. 2º. As especificações do cartaz e as penalidades pela infração da norma serão previstas em regulamento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11.11.2004

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



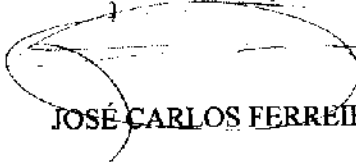
(PL nº 9.248 - fls. 2)

**Justificativa**

É de conhecimento público e notório que a não-higienização de latas de bebidas podem levar os consumidores a contrair doenças diversas.

Denota-se que as doenças são oriundas do armazenamento das latas em locais inadequados.

Assim sendo, necessário se mostra criar mecanismo hábil de informação aos consumidores para equacionar a questão.

  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 7.590**

**PROJETO DE LEI Nº 9.248**

**PROCESSO Nº 42.632**

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei prevê orientação, nos estabelecimentos que especifica, sobre higienização de latas de bebidas.

A propositura encontra sua justificativa às fls.

4.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir norma legal em caráter genérico e sentido abstrato, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deverá ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro  
Assessor Jurídico

S.m.e.

Jundiaí, 12 de novembro de 2004.

*Ronaldo Salles Vieira*  
Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico em exercício



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 42.632**

PROJETO DE LEI Nº 9.248, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê orientação, nos estabelecimentos que especifica, sobre higienização de latas de bebida.

**PARECER Nº 1.976**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput" e art. 13, I, c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.590, de fls. 5, que subscrevemos na totalidade.

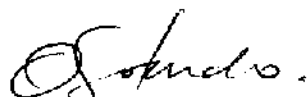
A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva prever orientação, nos estabelecimentos que especifica, sobre higienização de latas de bebida, o que somente pode se dar através de lei. Portanto, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

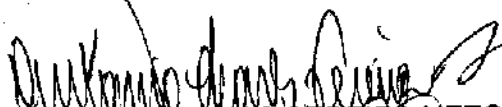
É o parecer.

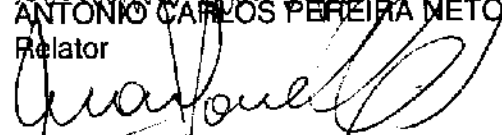
Sala das Comissões, 16.11.2004.

**APROVADO**  
23/11/04

  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente

  
**SÉRGIO DUTRA**

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO**  
Relator

  
**ANA VICENTINA TONELLI**

  
**SÍLVIO ERMANI**



**COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PROCESSO Nº 42.632**

**PROJETO DE LEI Nº 9.248**, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que prevê orientação, nos estabelecimentos que especifica, sobre higienização de latas de bebida.

**PARECER Nº 1.985**

Trata-se de proposta legislativa do nobre Edil José Carlos Ferreira Dias, que prevê orientação, nos estabelecimentos que especifica, sobre higienização de latas de bebida.

Como bem ressalta a justificativa de fls. 4, a não-higienização de latas de bebidas pode levar os consumidores a contrair doenças, motivo pelo qual se está criando mecanismo de informação nesse sentido, fator que entendemos salutar, pois atende o interesse público.

Assim, sob o prisma desta comissão consideramos totalmente pertinente a norma intentada, que conta, portanto, com o nosso aval.

Finalizamo-nos votando favorável à proposição.

É o parecer.

APROVADO  
23/11/04

Sala das Comissões, 23.11.2004.

SÍLVIO ERMANI  
Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
Presidente

CARLOS ALBERTO KUBITZA

CLAUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA

NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

|              |
|--------------|
| Vis. 08      |
| Proc. 42.632 |

Of. PR 12/04/25  
proc. 42.632

Em 07 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.

**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

**N E S T A**

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.248**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



Eng.º FELISBERTO NEGRINETO  
Presidente

/arp



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

|       |        |
|-------|--------|
| Ass.  | 09     |
| Proc. | 42.632 |

PROJETO DE LEI Nº. 9.248

PROCESSO Nº. 42.632

OFÍCIO PR Nº. 12/04/25

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

**DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:**

08/12/04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

*(15 dias úteis - LOJ, art. 52)*

PRAZO VENCÍVEL em:

30/12/04

DIRETORA LEGISLATIVA



# Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

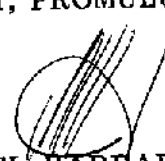
|              |
|--------------|
| Vis. 10      |
| Proc. 42.632 |

proc. 42.632

|                |         |
|----------------|---------|
| PUBLICAÇÃO     | Rubrica |
| 10 / 12 / 2004 |         |

G.P., em 28.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI Nº. 9.248**

Prevê orientação, nos estabelecimentos que especifica, sobre higienização de latas de bebida.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Em todo estabelecimento que comercialize bebida em lata será afixado, em local visível ao consumidor, cartaz com os seguintes dizeres:

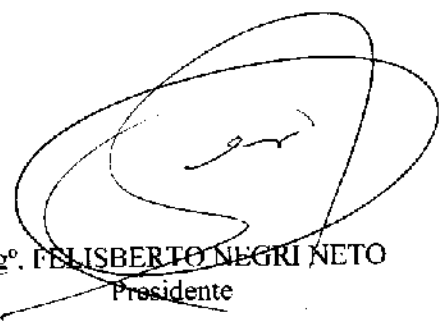
### ***"BEBIDAS EM LATA***

*Higienize a lata antes de consumir o produto e se previna contra eventuais doenças."*

Art. 2º. As especificações do cartaz e as penalidades pela infração da norma serão previstas em regulamento.

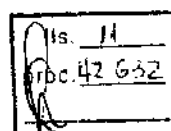
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de dezembro de dois mil e quatro (07/12/2004).

  
Engº. FELISBERTO NEGRI NETO  
Presidente



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

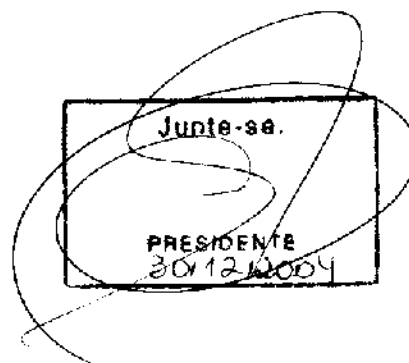


**OF. GP.L. n.º 585/2004**

**Processo n.º 28.044-6/04** CAMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/DEZ/04 13:43 043021

**Jundiaí, 28 de dezembro de 2004.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**



Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 9.248, bem como cópia da Lei n.º 6.489, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador FELISBERTO NEGRI NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7



**LEI N.º 6.489, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004**

Prevê orientação, nos estabelecimentos que especifica, sobre higienização de latas de bebida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em todo estabelecimento que comercialize bebida em lata será afixado, em local visível ao consumidor, cartaz com os seguintes dizeres:

**"BEBIDAS EM LATA**

*Higienize a lata antes de consumir o produto e se previna contra eventuais doenças."*

**Art. 2º** - As especificações do cartaz e as penalidades pela infração da norma serão previstas em regulamento.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 13  
Proc. 42.632

PUBLICAÇÃO  
30/12/2004

**LEI N.º 6.489, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004**

Prevê orientação, nos estabelecimentos que especifica, sobre higienização de latas de bebida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2004, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Em todo estabelecimento que comercialize bebida em lata será afixado, em local visível ao consumidor, cartaz com os seguintes dizeres:

**"BEBIDAS EM LATA**

Higienize a lata antes de consumir o produto e se previna contra eventuais doenças."

Art. 2º - As especificações do cartaz e as penalidades pela infração da norma serão previstas em regulamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos